

LEI N° 2.980 DE 05 DE JULHO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cajazeiras - PB, a ser realizada anualmente, na 2ª (segunda) semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Cajazeiras - PB.

Art.2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Assegurar a atenção adequada a crianças desde o nascimento até 6 anos de idade, tornando o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda municipal;

II – Reforçar a importância de ações, projetos e programas voltados para a primeira infância;

III – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;

IV – Diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;

V – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

VI – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Cajazeiras - PB.

Art.3º - A Semana do Bebê compreenderá à realização de seminários, ciclos e palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, unidades socioassistenciais de proteção social básica, especial de alta e de média

complexidade, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade incompletos, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

Art.4º - Caberá as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art.5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
05 de julho de 2022.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL